

O Conflito Existente na Legislação Atual entre o Recebimento da Aposentadoria por Mulheres que Cuidam de Pessoas com Deficiência e a Manutenção do Benefício de Prestação Continuada

El Conflicto Existente en la Legislación Vigente entre la Percepción de la Jubilación por Parte de las Mujeres que Cuidan a Personas con Discapacidad y el Mantenimiento de la Prestación Continuada en Efectivo

The Existing Conflict in the Current Legislation Between the Receipt of Retirement by Women Caregiver for People With Disabilities and the Continuous Cash Benefit maintenance

Laudiane Farias do Nascimento Miranda

Resumo: Este trabalho se trata de uma pesquisa quantitativa que envolve um grupo de mulheres que tem por objetivo contribuir com as informações de pesquisa quanto à condição específica de cada Mulher Trabalhadora Rural, que tem em sua família pessoas com deficiência e que pretendem a garantia da aposentadoria por idade rural. Estas mulheres têm aproximadamente 55 anos ou mais, e têm, em sua residência, pessoas com deficiência que recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada). Na condição de seguradas especiais da Previdência Social, podem pleitear a aposentadoria por idade. Todavia, quando solicitada a aposentadoria por idade rural, são sujeitas a procurar outros meios para que as pessoas cuidadas por elas possam continuar a receber o benefício, pois podem se incompatibilizar com as normas legais pertinentes. Às exigências burocráticas que enfrentam para obtenção do direito previdenciário, junta-se então o temor da perda do benefício assistencial. O *locus* da pesquisa é composto pelas comunidades da zona rural do município de Mocajuba-PA.

Palavras Chave: Mulheres. Aposentadoria rural. Benefício social.

Resumen: Este trabajo trata de una investigación cuantitativa que involucra el análisis de un grupo de mujeres cuyo objetivo es aportar a la investigación información sobre la condición específica de un grupo de Mujeres Trabajadoras Rurales, de 55 años y más, y que tienen en su residencia a personas con discapacidades que reciben el BPC (Beneficio de provisión continua). Como beneficiarios especiales de la Seguridad Social, pueden solicitar la jubilación por vejez. Sin embargo, cuando solicitan el retiro por edad rural, están sujetos a buscar otros medios para que las personas a su cuidado puedan continuar percibiendo el beneficio, ya que pueden ser incompatibles con las normas legales en la materia. Además de las exigencias burocráticas que enfrentan para obtener el derecho a la seguridad social, también existe el temor de perder el beneficio asistencial. El locus de la investigación están en comunidades de la zona rural del municipio de Mocajuba-PA.

Palabras Claves: Mujer. Jubilación rurale. Derecho social.

Abstract: This work deals with a quantitative research that involves an analysis of a group of women whose objective is to contribute with the research information regarding the specific condition of a group of Rural Women Workers, aged 55 and over, and who have in their residence people with disabilities who receive the BPC (Continued Provision Benefit). As special beneficiaries of Social Security, they can apply for old-age retirement. However, when requested to retire by rural age, they are subject to looking for other means so that the people cared for by them can continue to receive the benefit, as they may be incompatible with the relevant legal norms. In addition to the bureaucratic demands they face to obtain the right to social security, there is also the fear of losing the assistance benefit. The research locus are in communities in the of the municipality of Mocajuba-PA rural area.

Keywords: Women. Rural retirement. Social benefits.

ⁱ Este artigo é resultado da Curso de Especialização em “Análise das teorias de gênero e feminismos na América Latina”, sob a orientação da professora doutora Dra. Maria Cristina Maneschy. Agradeço às/aos pareceristas no processo de apresentação final do artigo.

Laudiane Farias do Nascimento Miranda – Graduada em Licenciatura Interdisciplinar no Campo das Ciências Agrárias e Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia e Química. Especialista em Transtorno do Espectro Autista. E-mail: laudiane.farias@gmail.com

INTRODUÇÃO.

Este trabalho observa uma pesquisa quantitativa das condições de vida de um grupo de mulheres que tem por objetivo contribuir com as informações de pesquisa quanto à condição específica de um grupo de Mulheres Trabalhadoras Rurais, residente do município paraense de Mocajuba, que tem em sua família pessoas com deficiências e que pretendem a garantia da aposentadoria por idade rural.

Por outro lado, ao se considerar que, para fins previdenciários, trabalhadoras rurais se inserem na categoria de seguradas especiais, conforme prevê a Constituição Federal Brasileira de 1988, a proponente deste texto visa perscrutar a situação das mulheres que têm em sua residência pessoas dependentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e que, a partir de 55 anos de idade, pleiteiam a aposentadoria por idade.

Assim sendo, cria-se uma pretensa incompatibilidade entre direitos diferentes. Um deles é o acesso ao benefício da aposentadoria, direito previdenciário referido à sua condição de trabalhadora rural; o outro, o benefício de assistência social – o BPC –, alocado em razão de uma necessidade específica de invalidez. Então, por serem consideradas receptoras de dois benefícios sociais, esses indivíduos podem mudar a condição definida para terem direito ao benefício assistencial. Essa situação é dissonante com a realidade dessas mulheres, que vivem com as várias demandas de seu ciclo de vida: os cuidados com incapacitados em sua família e os encargos da idade, quando não é mais possível participar dos trabalhos na lavoura.

1. Aposentadoria de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais no Brasil: lutas e conquistas

Não foi fácil garantir o direito da aposentadoria por idade. Desta forma, vejamos os processos que foram percorridos e as lutas travadas para que pudesse ser garantida a efetivação da aposentadoria para as pessoas trabalhadoras no Brasil, tanto no serviço público quanto na iniciativa.

Na década de 1920, surgem as primeiras legislações sobre aposentadoria, abrangendo funcionários das estradas de ferro e os servidores de determinadas repartições públicas. O benefício foi concedido pela lei que ficou conhecida como Lei Federal Eloy Chaves, no ano de 1923, que garantia o direito dos trabalhadores das estradas de ferro de terem uma aposentadoria na velhice. Foi sobre esse alicerce que hoje está instalado no Brasil o seu robusto sistema Previdenciário, que paga aposentadorias, pensões e outros benefícios (WESTIN, 2019). A partir do Decreto de N°4.682 de 24 de janeiro de 1924, fica institucionalizada a Lei Eloy Chaves.

Durante muito tempo, os trabalhadores rurais não faziam parte da Previdência oficial. Somente no ano de 1963, a Lei n° 4.214 de 2 de março, é aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural, fruto também de lutas sociais, como explicou Welch (2006).

Organizadores da ULTAB [União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil] militaram na defesa dos camponeses e na organização de associações e sindicatos em muitos estados do Brasil. Lutaram para fazer efetiva a extensão das leis trabalhistas para os camponeses e fizeram pressão para a implantação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em junho de 1963. (WELCH, 2006, p. 61)

O texto abaixo indica alguns dos direitos então obtidos:

Art. 164. O IAPI prestará aos segurados rurais ou dependente rurais, entre outros, os seguintes serviços: assistência à maternidade; b) auxílio doença; c) aposentadoria por invalidez ou velhice; d) pensão aos beneficiários em caso de morte; e) assistência médica; f) auxílio funeral. (BRASIL, 1963)

Sendo que esta lei foi Revogada pela Lei nº 5.889, de 1973. Os serviços prestados proporcionavam uma cobertura precária, dependente de muita burocracia. Posteriormente, o sistema de seguridade social brasileira foi unificado no ano de 1977, por meio da Lei 6.439/1977, sendo de responsabilidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas) promover a integração das áreas de previdência social, assistência social e assistência médica, bem como a gestão das entidades ligadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social (CRUZ, 2016).

A última mudança na Constituição Federal Brasileira foi no ano de 1988, que teve como princípio a universalização da seguridade social. Muitas mudanças expressivas foram feitas, visando a assistência social, a previdência social e a saúde, agora acessíveis a todas as categorias, sem distinção entre moradores do meio rural ou do urbano.

Contudo, a cobertura social da Previdência oficial ainda se encontrava insuficiente, sobretudo em situação de risco ou desgaste laboral importante, como é o caso dos trabalhadores rurais. Devido a isso, os movimentos pautaram em suas demandas e lutas combater os déficits da previdência. Como solução deste problema, foi promulgada a Lei Nº 8.212 de 24 de Julho de 1991, disposta “sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”. Segundo o Artigo 48 do texto,

A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. § 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (BRASIL, 1991)

Para que as mulheres trabalhadoras rurais possam se aposentar, precisam comprovar as atividades rurais. Isso independe da situação do marido ou companheiro, pois antes elas eram dependentes de seus parceiros para usufruir deste benefício.

Outro eixo importante de política social no Brasil ocorreu no campo da assistência social. Daí foi constituído o Benefício de Prestação Continuada², direcionado a pessoas em situação de especial vulnerabilidade, como indica a seguinte passagem.

...Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. ...O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem

² Direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93 e pelas Leis nº:12.435/2011 e nº 12.470/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007, nº 6.564/2008 e nº 7.617/2011.

não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. ...Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. Lei Orgânica da Assistência Social. (BRASIL, 1993)

Esses benefícios, no decorrer dos anos, foram estabelecidos no Brasil como políticas públicas de transferência de renda. Tais assistencialismos podem contribuir decisivamente na renda para habitantes do meio rural, fomentando grande potencial de colaborar com a equidade de gênero, fortalecendo o engajamento das mulheres no mercado de trabalho para que possam conquistar seus objetivos como trabalhadoras, como mães, como mantenedoras de suas famílias. O trecho a seguir fala do PNATER (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural)³, como um instrumento de valorização da mulher trabalhadora.

A construção de novas relações entre os diferentes sujeitos no desenvolvimento rural proposta pela Pnater procurou dar maior visibilidade ao trabalho da mulher e sua participação em todos os espaços produtivos e sociais, na tentativa de reduzir as desigualdades de gênero enraizadas na sociedade, orientando, dessa forma, a ação extensionista em todo o território nacional. (SILVA *et al.*, 2020, p. 02)

No Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) concede vários tipos de benefícios. As trabalhadoras rurais podem ter acesso aos seguintes tipos:

- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio-doença;
- auxílio-acidente;
- salário-maternidade;
- salário-família;
- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

O BPC, benefício de assistência social, visa proteger a vida e a integridade da pessoa idosa, ou portadora de deficiência, que se encontra em condição vulnerável. Não é uma aposentadoria. Assim, o beneficiário não precisa ter contribuído com o INSS para recebê-lo. O BPC não dá direito ao 13º salário-mínimo e a pensão por morte para os dependentes, sendo então diferente das aposentadorias. Este benefício é de plena responsabilidade do Governo Federal e não pode ser acumulado com outros benefícios da Previdência Social. Para a concessão deste benefício, a pessoa solicitante precisa possuir a idade de 65 anos; no caso de deficiência comprovada, comprovação de necessidade financeira. Não importa para o LOAS o recolhimento para o INSS.

³ Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

2. Lócus e Metodologia da Pesquisa

Mocajuba é um município do Estado do Pará pertencente à microrregião de Cametá. Sua população, em 2020, é de 31.530, sendo que 21.560 (68,38%) são moradores da zona urbana e 9.970 (31,62%) moradores da zona rural (Municípios e Saneamento, 2020, p. 1).

A agricultura familiar do município requer um olhar atento, sabendo-se que esta tipologia agrária permite que as famílias possam se manter das suas próprias produções em seus terrenos. Geralmente, uma parte é para o sustento da família e o excedente é vendido no mercado local. Assim, é gerada parte muito significativa da economia municipal.

Nesse contexto, as trabalhadoras rurais não apenas praticam o trabalho em suas lavouras, mas ensinam e transmitem a cultura e a educação na qual se inserem. Vejamos o que diz Tiriba (2008) sobre o conceito de trabalho, que pode se aplicar à realidade das trabalhadoras aqui em questão:

O trabalho é a forma pela qual, nos processos de criação e recriação da realidade humano-social se dá a mediação dos seres humanos com a natureza e consigo mesmo. Como parte integrante da natureza, no processo de trabalho, os seres humanos modificam sua própria natureza, construindo cultura, construindo maneiras de fazer e pensar o mundo natural e social. (TIRIBA, 2008)

Segundo esta autora, o modo de vida das mulheres são processos de construção que vêm de uma cultura, historicamente, objetivando o espaço de trabalho no qual visam prioritariamente os valores de uso. Ela destaca as diferenciações concretas em que as pessoas vivem, inclusive as de gênero e geração.

As diferentes formas de construir e interpretar a realidade não são autônomas, mas construídas historicamente pelos grupos e classes sociais, consideradas, entre outras, questões de gênero, raça, etnia e a diferença geracionais (TIRIBA, 2008, p. 04).

Além da agricultura familiar, Mocajuba também é conhecida pelo corte e queima de áreas florestais (NASCIMENTO; POMPEU, 2020), com a sustentabilidade baseada na produção da farinha de mandioca e outros produtos produzidos nas propriedades agrícolas. Tal metodologia (corte e queima de áreas) tem gerado muitas críticas a respeito das áreas desmatadas, apesar de ser a fonte de renda para as famílias que dependem deste meio de produção.

Estas áreas desmatadas são para o plantio de maniva, arroz, milho, maxixe, melancia e feijão. A agricultura de corte e queima tem sido praticada há milênios nas regiões tropicais do planeta, constituindo o principal componente dos sistemas de subsistência de populações pobres rurais (PEDROSO JÚNIOR *et al.*, 2008). As famílias vêm desenvolvendo estas práticas há milhares de anos, assim ocorre na Amazônia do Baixo Tocantins (REGO; KATO, 2018).

A comercialização de produtos agrícolas como o milho, pimenta-do-reino, coco-da-baía, cacau, banana, arroz, mandioca, açaí e laranja chega a ser realizada em outros municípios, a ponto de serem até mesmo exportados (NERY, 2019). Piraux e Cuenin (2019) assim descrevem suas características no município de Mocajuba.

Como cultura alimentar da população do Estado do Pará, o açaí sempre foi a base alimentar das comunidades ribeirinhas de Mocajuba, tradicionalmente

acompanhada de farinha de mandioca, peixe e camarão. O açaí, o peixe e o camarão, produtos que se encontram espontaneamente no ambiente dos rios amazônicos, eram tradicionalmente extraídos e autoconsumidos por essas famílias das “Ilhas” e uma pequena parte era voltada para a comercialização no “Centro Urbano” do município. A farinha de mandioca também era um produto alimentar tradicional em Mocajuba, produzida na “Terra Firme” e na área “Quilombola”, autoconsumida pelas famílias dessas zonas rurais. (PIRAUX; CUENIN, 2019)

A pesquisa em torno das dificuldades das mulheres trabalhadoras rurais alcançarem a aposentadoria rural e manter o benefício social é de cunho qualitativo, objetivando trazer a realidade da vida e do cotidiano das mulheres. Não somente, essa investigação pretende captar as dimensões das ações, descrever, compreender, e com o aprofundamento da compreensão de um grupo social ou organização (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

A pesquisa a que se refere este artigo foi feita com mulheres nas localidades de Baratinha, Angu São Bento, Icatú, São Luis, Acapuquara e Pesqueiro. Se utilizou como instrumento a entrevista, com um roteiro semiestruturado, com gravação de áudio (a ponto de, quando necessário, ser realizada com um aplicação de telefone celular para este fim). Optou-se por omitir os nomes das mulheres, respeitando o anonimato que foi assegurado a elas no momento da realização das entrevistas. As entrevistas foram feitas no mês outubro de 2022, sendo algumas entrevistas realizadas na propriedade das trabalhadoras rurais e outras entrevistadas na sede do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores e Agricultoras Familiares de Mocajuba.

Dessa forma, o objetivo da pesquisa era identificar mulheres trabalhadoras que são também cuidadoras de pessoas com deficiência e que estão prestes a se aposentar; e, então, identificar se há problemas ao solicitar o benefício. Este artigo toma por base a situação de seis mulheres trabalhadoras rurais de Mocajuba que se encontram nessa situação, com pedidos que foram indeferidos pelo sistema do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e que, hoje, estão com processos na Justiça do Juizado Especial Federal.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Mocajuba tem o papel social de lutar pelos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, além das reivindicações por direitos negados para o povo. O sindicato tem o papel, através das secretárias que lá trabalham, de dar entrada nos pedidos de aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte. Estes são os processos mais atuantes do sindicato, tal como as consultas de andamento de processo, quando o requerimento ocorre, além das exigências feitas pelos diretores do sindicato, no qual os responsáveis pela pasta são os diretores de políticas sócias e a presidência. Quando ocorre no ato do pedido o indeferimento dos processos, é recorrido à justiça Federal.

Há famílias que, para receber os devidos benefícios, tiveram que abdicar dos BPCs de seus filhos, ou passarem para outras pessoas das famílias que não estivessem incluídos no CadÚnico. Sendo que os BPCs são para as despesas das pessoas com deficiência e idosos para sua manutenção de vida. Santos (2011), em sua pesquisa, relata sobre o benefício de prestação continuada e observa que

o BPC é um instrumento capaz de proteger os beneficiados e suas famílias da situação de vulnerabilidade social resultante da pobreza, desemprego e empre-

go informal, muito embora as mães das crianças deficientes saiam do mercado de trabalho para exercer o cuidado diário dos filhos e não recebam nenhum tipo de proteção social por parte do Estado. (SANTOS, 2011, p. 04)

Diante disso, apresento, no Quadro 1, os perfis das mulheres pesquisadas para que possamos chegar ao referido problema da pesquisa.

Quadro 1: Perfil das entrevistadas e características dos filhos e filhas que são beneficiários do BPC em sua residência

Nº	Idade	Estado civil	Nº de Filhos	Situação quanto à aposentadoria	Características dos filhos e filhas beneficiários de BPC em sua residência
M1	56	Viúva	11	Negado	Homem, 18 anos, epilepsia e transtorno mental
M2	56	União Estável	08	Aprovado	Mulheres, 22 e 23 anos de idade, transtorno mental.
M3	60	União Estável	09	Aposentada	Mulher, 35 anos, transtorno mental.
M4	54	Solteira	07	Em processo	Mulher, 15 anos, má formação, deficiência física e transtorno mental.
M5	63	Casada	10	Aposentada	Homens, 32 e 25 anos, transtorno mental.
M6	62	Casada	11	Aposentada	Mulher, 35 anos, Síndrome de Down e transtorno mental.

Fonte: Dados levantados por entrevista de campo realizada pela autora (2023).

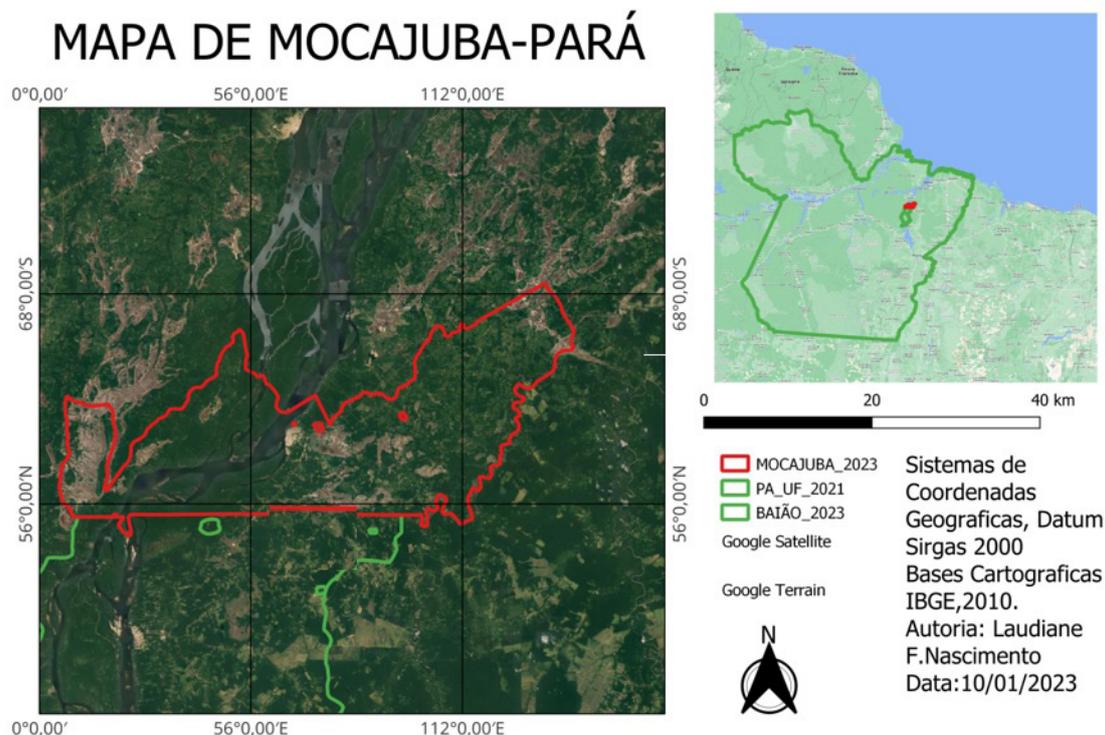
Cada uma das entrevistadas reside em localidades na zona rural do município de Mocajuba, onde vivem e ainda trabalham em suas propriedades. Para que seus filhos e filhas com deficiência pudessem continuar a receber os benefícios, tiveram que tirar de seus cadastros e passaram para outras pessoas da família.

O benefício de prestação continuada para as pessoas com deficiência possui critérios para que essas pessoas possam receber no qual a existência de conflito na legislação atual entre o recebimento da aposentadoria por mulheres que cuidam de pessoas com deficiência e a manutenção do Benefício de Prestação Continuada. O mesmo Santos (2011), sobre isso, assevera que

O BPC possui critérios de acesso bastante seletivos, o que faz com que o benefício seja direcionado a pessoas em extrema pobreza. O critério de renda per capita utilizado também faz com que não só a situação financeira do deficiente requerente do benefício seja avaliada para a concessão acontecer, mas também de toda a sua família. Essa exigência da pobreza familiar para a concessão do BPC ao deficiente torna os rendimentos do benefício como de uso prioritário para alimentação, tratamentos de saúde e gastos de moradia do deficiente e sua família. (SANTOS, 2011, p. 06)

Devido a análise em relação à transferência de renda, percebe-se que existe uma exigência para ser cumprida pelo beneficiário idoso ou pessoa com deficiência, e que esteja enquadrado para que possa receber o benefício.

Figura 1: Mapa de Localização do Município de Mocajuba



Fonte: Organizado pela autora (2023) a partir de dados da Base Cartográfica de IBGE (2010).

Esta imagem apresenta os limites do município de Mocajuba, no qual as localidades que são acompanhadas pelo mesmo estão fora dos limites das fronteiras que indicam a qual município pertence. Estes limites são usados para a divisão de cada localidade, designados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para definir as estratégias de acesso e acompanhamento pela entidade. Hoje, essa nomenclatura é utilizada pela Paróquia e outras instituições governamentais.

3. A Realidade das Trabalhadoras Rurais e as Barreiras Institucionais para Acessar Benefícios Sociais e Previdenciários

Como dito, a pesquisa buscou informações com seis mulheres trabalhadoras rurais que estão no pleito de conquistar a aposentadoria. Sua renda deriva da sua propriedade, onde produzem farinha da mandioca, açaí, hortaliças, realizam pesca e criação de pequenas aves, além do trabalho doméstico.

O papel da mulher é tão importante quanto o do homem na economia rural. Os agricultores familiares podem fornecer produtos de boa qualidade e suas produções serem desenvolvidas com sustentabilidade ecológica. A agricultura é sem recurso à mão de obra renumerada, tendo apenas os familiares no dia a dia do trabalho, praticando por definição a diversidade agrícola. Di Sabbato *et al.* (2009) atentam para o quintal, elemento de suma importância na diversidade produtiva e na segurança alimentar, em que as mulheres se destacam, pois, segundo os autores,

há várias redefinições no campo da agricultura familiar e camponesa. Uma é a compreensão que o quintal cumpre um papel importante para uma produção diversificada, que é fundamental para a garantia de soberania alimentar. Recupera também o conhecimento histórico das mulheres e sua contribuição para a existência de uma grande biodiversidade. (DI SABBATO *et al.*, 2009)

Os trabalhos são desenvolvidos nas áreas rurais que produzem alimentos para sua subsistência e o excedente é vendido no mercado local (NERY, 2019), sabendo-se que a agricultura familiar é responsável por 70% da produção dos alimentos no Brasil. Há vários artigos de referência sobre essa porcentagem que a produção da agricultura familiar ocupa no abastecimento de alimentos nas mesas dos brasileiros.

No Brasil e no mundo, a agricultura familiar responde pela maior parcela da produção de alimentos, como verduras, frutas, ovos e leites, por isso ela se torna uma atividade de grande importância para os circuitos locais da economia (GUITARRARA, n.d.). Portanto, vale lembrar que o trabalho das mulheres não se fecha na agricultura, mas também no trabalho doméstico, com os cuidados com os filhos e as pessoas incapacitadas e outras atividades exercidas por elas.

Brumer (2004) é clara a respeito da divisão sexual do trabalho no campo. Em tal particionamento, ocorrem as desigualdades de poder relativas ao gênero. Muitas vezes, as esferas assumidas pelas mulheres dificultam seu reconhecimento como profissionais para fins de pleno usufruto de direitos e de voz nos espaços públicos.

Na divisão de trabalho que se estabelece entre os sexos, ao homem, cabe geralmente a exclusividade de desenvolver serviços que requerem maior força física, tais como lavrar, cortar lenha, fazer curvas de nível, derrubar árvores e fazer cerca. Também cabe ao homem o uso de maquinário agrícola mais sofisticado, tal como o trator. À mulher, de modo geral, compete executar tanto as atividades mais rotineiras, ligadas à casa ou ao serviço agrícola, como as de caráter mais leve. Entre as tarefas gerais executadas pelas mulheres, estão praticamente todas as atividades domésticas, o trato dos animais, principalmente os menores (galinhas, porcos e animais domésticos), a ordenha das vacas e o cuidado do quintal, que inclui a horta, o pomar e o jardim (BRUMER, 2004).

As mulheres continuam com seus trabalhos domésticos e na lavoura. Erazo *et al.* (2021) deixa clara a variedade de tarefas e papéis que as mulheres assumem cotidianamente que

É importante salientar que a cultura patriarcal, inserida tanto no modo de pensar dos homens como das mulheres, principalmente, no meio rural, contribui para a visão de que o lugar do trabalho da mulher é na esfera doméstica, voltado aos cuidados com a família e a casa. (ERAZO *et al.*, 2021)

Nessa construção social, as mulheres vêm trabalhando de forma cultural a importância de desenvolver as artes da produção diversificada em suas propriedades. Essa é a força do campo, com os trabalhos nas atividades agrícolas e abastecimento da mesa do brasileiro.

No entanto, as mulheres trabalham a vida toda e, quando buscam os seus direitos, muitas vezes são negados, no qual essa luta foi por décadas. E, ainda hoje, encontram barreiras. Uma das barreiras está em documentos para fins de comprovações que existem na lei. Muitas delas são cuidadoras de pessoas com deficiência e que, para que essas pessoas possam receber o benefício correspondente, precisam se enquadrar nas condições do programa.

Através do considerável avanço com a positivação dos direitos dos trabalhadores rurais, faz-se necessária a análise dos obstáculos enfrentados por esta classe no momento da efetivação de suas pretensões, dentre elas, a comprovação do exercício da atividade laboral rural e o preconceito vivenciado por estes trabalhadores. (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 02)

Silva Júnior (2019) trata sobre as dificuldades que afligem as trabalhadoras e os trabalhadores rurais. São documentos que comprovam as atividades agrícolas ou tempo de serviço nas propriedades rurais exigidos para a implantação de aposentadoria por idade rural. Silva Júnior (2019) enumera o rol de documentos necessários para esse fim. Além dos documentos pessoais e de trabalho, há:

- Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;
- Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;
- Bloco de notas do produtor rural;
- Notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA.

Caso a documentação não esteja certa, o pedido de aposentadoria junto ao INSS será indeferido. Quando isso ocorre, a alternativa é recorrer à Justiça Federal, via o Juizado Especial.

Atuando na produção para o sustento da sua família, muitas mulheres no campo cresceram e continuaram nas atividades agrícolas após construírem a sua própria família. Brumer (2004) argumenta que os trabalhos das mulheres não eram visíveis na mesma medida que os dos homens. Elas tendiam a ser vistas como as que “ajudavam” o cônjuge, seus trabalhos domésticos e na lavoura não eram vistos como trabalho e sim como ajuda. Tratando sobre Gênero e Agricultura, Brumer (2004), em artigo que trata de abordar a posição da mulher em razão da tradicional divisão sexual do trabalho, observa que:

A divisão do trabalho por sexo na agricultura permite concluir que as mulheres (e, de um modo geral, também as crianças e os jovens) ocupam uma posição subordinada e seu trabalho geralmente aparece como ‘ajuda’, mesmo quando

elas trabalham tanto quanto os homens ou executam as mesmas atividades que eles. (BRUMER, 2004, p. 06)

As desigualdades de gênero no acesso aos benefícios previdenciários foram alvo de um estudo sobre pescadores e a Previdência Social no Brasil. Lourenço *et al.* (2006) argumentam que:

sob esse aspecto, quando se analisa a questão de gênero, verifica-se que as desigualdades encontradas entre homens e mulheres no mercado brasileiro são reproduzidas quanto ao acesso aos direitos previdenciários. (LOURENÇO *et al.*, 2006)

Para Garcia (2009), na Lei que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e da Outras Providências (Prorural), existiam muitas problemáticas, incluindo o direito a se aposentar, que situava aos 65 anos de idade, sendo que a expectativa de vida era baixíssima, deixando uma boa parte da população de fora. Nesse contexto, observa-se que os direitos das mulheres trabalhadoras rurais eram limitados, como, por exemplo, o direito de se aposentar.

Por outro lado, as dificuldades de acesso para escoamento dos produtos é uma das dificuldades que as mulheres vêm vivenciando, como mostram os estudos (SANTANA; LIMA, 2018). Tomando o caso da entrevistada M2, ela relata sobre os valores dos transportes para o escoamento da produção. Disse ela que “cada pacote de farinha custa um valor”, sendo que “os valores da produção no mercado local são baixos, dificultando uma parte das compras de outros produtos que não temos na propriedade” (M2, 2022).

Outro fator na vida das mulheres na agricultura é o cuidado com os incapacitados que têm em sua família. São várias as demandas da vida dessas pessoas que elas assumem. Este artigo se volta precisamente a essa problemática.

Em estudo sobre gênero e divisão sexual do trabalho e suas repercussões na vida social de homens e mulheres, Sousa e Guedes (2016) argumentam que se

consubstanciou a divisão sexual do trabalho, homens provedores e mulheres cuidadoras. Assim, durante um período considerável de tempo, as atribuições sociais, ao mesmo tempo que limitavam as mulheres a permanecerem no espaço privado, delegavam aos homens, como “destino natural”, o espaço público. (SOUSA; GUEDES, 2016, p. 123)

Usualmente, para receber o BPC, a pessoa com deficiência ou idosa deve estar enquadrada nos requisitos definidos legalmente, enquanto pessoas de baixa renda. O maior público que cuida dessas pessoas (idosos e deficientes) são as mulheres. Nas desigualdades entre os gêneros, o mais afetado é o feminino, sendo as mulheres que se doam para o cuidar.

4. Mães, Trabalhadoras Rurais e Cuidadoras

As mulheres trabalhadoras rurais são, em sua maioria, mães e cuidadoras que têm diversos trabalhos sob sua responsabilidade, sendo que conciliar suas demandas não é tarefa simples, pelo fato de atuarem nessas várias frentes.

A despeito de sempre terem sido mão de obra fundamental na agricultura no Brasil, além de agentes na manutenção de suas comunidades, elas, por muito tempo, não dispuseram do pleno

reconhecimento de seu status profissional, como se discutiu anteriormente. Assim, por décadas, desde a institucionalização da Previdência Rural, no ano de 1971, no governo militar, as mulheres trabalhadoras rurais não tinham os mesmos direitos à cobertura social (GARCIA, 2009).

Elas eram consideradas dependentes dos maridos/companheiros, que eram os únicos plenamente reconhecidos como profissionais para usufruírem dos poucos benefícios sociais atribuídos a essa categoria. Para que existissem direitos para as mulheres trabalhadoras rurais, elas começaram a reunir e pautar em reuniões e assembleias, reivindicando os seus direitos (CHOINASKI, 1998).

As mulheres do campo, entre os anos 1970 e 1980, reuniam-se sob o abrigo de entidades da Igreja católica para troca de experiências sobre sua condição de mulheres (CARVALHO; COSTA, 2017). As mulheres que trabalhavam na agricultura familiar começaram a se reunir, discutir seus interesses, organizar seus discursos a partir da troca de experiências entre elas e outros sujeitos, criando novas relações sociais que influenciaram na comunidade e no desenvolvimento local.

Assim, depois da Constituição Federal de 1988, ocorreu a equiparação dos trabalhadores rurais aos demais trabalhadores para fins de direitos e deveres, as mulheres trabalhadoras rurais tiveram direitos equivalentes aos dos homens. No entanto, apesar dos avanços em reconhecimento das mulheres, elas seguem enfrentando dificuldade para se aposentarem. Muitas delas pelas comprovações, por exemplo, documentos de compras de insumo, materiais agrícolas e até mesmo documentos pessoais. Uma entrevistada relata:

Eu não tinha muito conhecimento para que servissem os documentos pessoais e que era direito meu de ter. Somente agora que procuro me aposentar e que pude ter o conhecimento dos documentos que preciso para me aposentar. (M1, 2022)

M1 relata que, até aos 45 anos de idade, não possuía documentos pessoais, apenas a certidão de nascimento, e que, quando ia registrar os filhos, o cônjuge levava apenas a certidão de nascimento dela. Ela ficava limitada para usufruir dos serviços indicados por Cordeiro (2007)

São muitos os fatores que pressionam as mulheres para que elas providenciem a documentação pessoal e a dos/as filhos/as: acesso à Previdência; atendimento em postos de saúde e hospitais; educação dos/as filhos/as; inclusão em programas sociais de transferência renda, programa de reforma agrária e de apoio à agricultura familiar; viagens; participação em rituais da Igreja Católica como, por exemplo, batismo e casamento. (CORDEIRO, 2007)

Como mencionado, as dificuldades ao se aposentar acontecem com muitas mulheres trabalhadoras rurais seguradas especiais, devido não somente às informações, documentos comprobatórios, mas também ao distanciamento por parte do sistema de previdência. M1 é viúva, e trabalha na lavoura em terras do governo há mais de 20 anos na localidade de Caxinguba; mãe de 11 filhos. Três filhos residem com M1, um dos quais com deficiência física e mental. A família faz parte do cadastro único governamental. O filho de M1 recebia o BPC, mas, por motivo que ela desconhece, ele parou de receber o benefício, sendo que a renda familiar da M1 estava de acordo com os critérios para o BPC. Assim, diz a mãe de um beneficiário:

Não sei por que meu filho parou de receber o benefício, não recebo nenhum outro tipo de aposentaria, pensão, e nem trabalho de carteira assinada, e agora que pretendia pleitear a minha aposentaria por idade, o INSS também negou. (M1, 2022)

As mulheres trabalhadoras rurais são mães e cuidadoras, com papel fundamental para buscar e trazer a alimentação para casa. E, quando se trata apenas de um chefe de família — que no caso da M1 é apenas ela que sustenta o lar —, as demandas são muito grandes.

O estudo de Keter (2005) sobre Previdência Social no campo brasileiro oferece detalhes para podermos melhor compreender o problema específico que as mulheres enfrentam. Indica como o acesso das mulheres foi tardio, comparativamente aos homens. E, de uma maneira geral, a categoria rural como um todo, que inclui também os pescadores e pescadoras e outros grupos, já com acesso tardio em comparação aos trabalhadores urbanos no Brasil.

Em outras palavras, a previdência social no campo concedia o benefício apenas ao chefe ou arrimo de família. A equiparação das condições de acesso a benefícios previdenciários para homens e mulheres trabalhadores rurais foi fruto de muita luta e, conseqüentemente, reconhecimento, por parte do governo, de questões como a dupla jornada de trabalho e a invisibilidade do trabalho feminino. (KETER, 2011, p. 5)

Keter (*idem*) enfatiza a luta que precedeu o acesso ao direito, como também o reconhecimento da condição social das mulheres, que envolve duplas jornadas e um trabalho muitas vezes invisível. As trabalhadoras pesquisadas sofrem uma invisibilidade específica, com o desconhecimento de sua situação de vida. Vejamos ainda outro relato de M1:

Eu recebo pensão do meu esposo que faleceu e eu fiquei com meus onze filhos pra cuidar, hoje já se encontra apenas três filhos comigo, que ainda estão solteiros, os outros já arrumaram suas vidas. E preciso me aposentar e foi negado. (M1, 2022)

Para muitas, a aposentadoria é a conquista de autonomia. E, nesse processo, emerge a questão das famílias que têm pessoas com deficiência, de quem geralmente são as mulheres que cuidam. Essa situação aumenta os encargos de trabalho, razão pela qual o BPC é de grande valia.

M2 tem 56 anos, mãe de 8 filhos. Em 2022, duas filhas ainda estão em seu poder, com idades de 22 anos e a outra com 19 anos. Ela reside em Baratinha, com seu cônjuge que também é agricultor, trabalha e reside há mais de 30 anos na localidade. A renda de M2 vem principalmente da agricultura. A outra parte da renda tem a ver com o BPC. As duas filhas que vivem em sua casa são pessoas com deficiência, razão pela qual ela recebe esse benefício. M2 é uma das agricultoras que vivencia a dificuldade que motivou este estudo, que é a associação entre os dois direitos. O direito previdenciário que conquistou pela idade e seu longo tempo na agricultura e o direito ao benefício social. Vejamos como ela relata sua situação:

Eu contribuí há muito tempo para poder aposentar. Mas quando chegou o tempo, eu tive que tirar as minhas filhas do meu cadastro e passar o benefício

delas para outro filho, para que elas continuassem recebendo o seu recurso e para que eu pudesse receber minha aposentadoria. (M2, 55 anos)

Ou seja, ela tem que fazer um movimento de busca de alternativa para poder manter os dois tipos de benefícios, fundamentais para a manutenção e o cuidado com as filhas. No caso, as deficiências são que uma é cadeirante e a outra tem distúrbio mental.

Podemos trazer as dificuldades que M3 teve para se aposentar, sendo mãe de nove filhos, moradora da localidade de Porto Grande, hoje aposentada. Vive com seu esposo e filha que tem deficiência mental comprovada. A sua renda ultrapassa o que diz a Lei. O casal sente a dificuldade financeira devido já não poder trabalhar como antes na lavoura e precisam manter a compra de remédios e outros produtos para eles e para a sua filha.

Eu e meu esposo já somos idosos, os outros filhos possui [sic] já as suas famílias então, têm que cuidar da nossa filha que precisa de nós, mas tem mês que o nosso recurso não supre as nossas necessidades. (M3, 2022)

A realidade de M3 continua sendo difícil, apesar de ter conseguido a aposentadoria por idade rural, a situação é agravada devido ter uma pessoa com deficiência para cuidar e que precisa de acesso a medicamentos.

Eu e meu esposo recebemos nossa aposentadoria por mês, ainda assim trabalhamos na nossa propriedade com a produção de mandioca e pequenas criações no terreiro, todo mês precisamos pegar medicamento no CAPS, mas têm mês que precisamos comprar e às vezes não temos o recurso pra isso. (M3, 2022)

Com o relato de M3, percebemos a importância dos direitos de cidadania. Os artigos 1 e 2 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* dizem que todo o ser humano tem direito a uma vida digna, de ser livre e ter seus direitos garantidos.

M4 é uma mulher trabalhadora rural, mãe de sete filhos, dos quais quatro moram com ela e uma de suas filhas possui deficiência física e transtorno mental. Residente em Angu São Bento, vive do trabalho na lavoura e recebe o BPC de sua filha. M4 vê a dificuldade dos tratamentos de sua filha, que precisa trocar o marca passo, e, diante disso, se interroga como será o tratamento quando solicitada a aposentadoria por idade rural, sendo que, para continuar recebendo o BPC de sua filha e ter aposentadoria, ela precisar ter a renda *per capita* no valor de R\$300,50. E seus filhos estão constituindo suas próprias famílias e saindo da composição familiar.

Também podemos trazer a história de vida de M5, na localidade de Prainha, que vive com marido e dois filhos com deficiência mental. Os filhos não recebem nenhum tipo de benefício, devido o casal já receber as suas aposentadorias por idade rural cada um.

Eu nunca procurei o direito dos meus filhos, devido eu não ter conhecimento destes programas de governo, eu e meu esposo sempre trabalhamos duro para dar o melhor a eles. (M5, 2022)

Para M5, as dificuldades são muitas, desde quando constituiu a sua família, eles moram e trabalham na propriedade rural. Antes de se aposentar, o sustento vinha totalmente da produção agrícola.

A trabalhadora rural M6, por sua vez, mãe de onze filhos (vivos apenas dez), sendo que em sua composição familiar entram apenas três pessoas: ela, o esposo e uma filha que tem deficiência mental. Para ambos, se aposentar não foi fácil, mas conseguiram. Sua filha precisa receber o benefício, devido os gastos da aposentadoria rural servirem para as compras de remédios dos aposentados. O esposo de M6 precisa de cuidados devido não enxergar e sua filha também precisa de toda atenção.

As dificuldades encontradas por essas famílias são muitas, conforme os levantamentos feitos com as mulheres que o estudo teve como base. Os dados obtidos pela pesquisa, que dentre essas mulheres que estão em busca dos seus devidos direitos a que compete, se deparam com essa realidade, no qual não é o benefício que consta como renda, mas, sim, a renda de uma aposentadoria e outros proventos que garantem a renda familiar que consta no cadastro único. Sendo assim, após análise e atualização do cadastro ultrapassando até 0,05 centavos, o benefício de prestação continuada é bloqueado ou suspenso para averiguação do mesmo, tirando o direito da pessoa com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na percepção das análises, observa-se que as trabalhadoras rurais que lutam para ter direitos ao benefício de aposentadoria também enfrentam riscos na manutenção do benefício que é direito da pessoa com deficiência, também conquistado a partir de muitas lutas. Ao somar as rendas – aposentadoria e BPC –, podem perder o acesso, devido a renda *per capita* ser maior do que o estabelecido no CadÚnico. Fica aparente, mais uma vez, a invisibilidade da mulher que trabalha no campo, e os obstáculos que perpassa quando tem, em sua família, pessoas com deficiência. Devido às regras para que um idoso e uma pessoa com deficiência recebam o benefício de prestação continuada, ele e sua família precisam estar enquadrados nas regras vigentes da lei orgânica da assistência social, conforme a seção I do benefício de prestação continuada art.20 do inciso 3º, no qual as regras são citadas.

Diante do exposto, foi relatada as dificuldades e a realidade das mulheres trabalhadoras rurais, além das dificuldades de se aposentarem devido às faltas de comprovação de atividades agrícolas — lembrando que essas mulheres cuidadoras têm papel fundamental no cuidado das pessoas que possuem deficiência em sua família. Portanto, ressalto as problemáticas das trabalhadoras rurais ao solicitarem a aposentadoria por idade, sendo que os conflitos existentes entre os dois benefícios recebidos surgem através das exigências pela lei da já consta no grupo familiar poucas pessoas.

Portanto, podemos identificar os conflitos de recebimento de aposentadoria rural e o benefício de prestação continuada, sendo analisada a renda familiar, que não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Como mostra este estudo, os direitos da família quando se tem um componente com deficiência, que precisa de grandes cuidados — elevando os gastos da cesta básica e saúde —, precisam ser mais bem compreendidos no arcabouço legal e institucional. Por outro lado, permanecem as restrições que muitas trabalhadoras rurais têm para conseguir até mesmo os documentos pessoais, tornando-se difícil adquirir as comprovações que precisam. Na região deste estudo, essa problemática é comum a muitas mulheres. No nosso mundo, onde se valoriza a produção e secundariza os cuidados, elas têm seus direitos de cidadania duplamente negados.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Lei nº 4214 de 2 de Março de 1963 - Publicação Original*. Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20o%20Estatuto%20do%20Trabalhador%20Rural%22.&text=a-qui%20expressamente%20referidos-,Art.,natura%20e%20parte%20em%20dinheiro>.
- _____. *Lei Nº 8.212 de 24 de Julho de 1991*. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm.
- _____. *Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm.
- BRUMER, A. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. *Revista Estudos Feministas*, 12(1), 205–227. 2004.
- CARVALHO, C. R.; COSTA, M. A. T. S. A trajetória do movimento das mulheres trabalhadoras rurais do Sertão Central de Pernambuco : 1984 – 2015. 37–54. *Extensão Rural*, DEAER – CCR – UFSM, Santa Maria, v.24, n.2, abr./jun. 2017.
- CHOINASKI, Luci. Uma experiência prática de luta. In: BORBA, Ângela et al. (orgs.). *Mulher e política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores*. São Paulo: Perseu Abramo, 1998, p.225-239.
- CORDEIRO, Rosineide de L. Meira. Vida de Agricultoras e Histórias de Documentos no Sertão Central de Pernambuco. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 15(2): 240, maio-agosto/2007.
- CRUZ, C. R. da. (2016). Origem e evolução da Seguridade Social no Brasil. *Jusbrasil*. Disponível em <https://professorceliocruz.jusbrasil.com.br/artigos/217784909/origem-e-evolucao-da-seguridade-social-no-brasil>.
- DI SABBATO, A.; MELO, H. P. de; LOMBARDI, M. R; FARIA, N.; BUTTO, O. de A. *Estatísticas rurais e a economia feminista: um olhar sobre o trabalho das mulheres*. Brasília: MDA, 2009.
- ERAZO, R. L.; COSTA, S. C. F. das C; SILVA, L. J. S. A importância da mulher na agricultura familiar: Comunidade Lago Janauacá, Careiro Castanho – AM. *Revista Terceira Margem Amazônia*, v. 6, n.15, p. 242-255, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.36882/2525-4812.2020v6i15p242-255>.
- ESTADOS E CIDADES. *Quais produtos agrícolas Mocajuba produz?* Mandioca, açaí, arroz e outros. Disponível em https://www.estadosecidades.com.br/pa/mocajuba-pa_producao-agricola.html.
- GARCIA, N. R. Prorural: a criação da previdência social rural no Governo Médici. *Dia-Logos: Revista dos Alunos de Pós-Graduação em História*, 3, 2009.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GUITARRARA, Paloma. Agricultura familiar: o que é e como funciona. *Brasil Escola*. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/agricultura-5.htm>. Acesso em 12 de agosto de 2023.
- KETER, Ana Cecília. A Previdência Rural e a Condição da Mulher. *Revista Gênero*, v. 5 n. 2, 2005.
- LOURENÇO, C. F.; HENKEL, J. de A. e S.; MANESCHY, M. A. *A Seguridade Social para os Pescadores Artesanais no Brasil: Estudo de Caso no Pará*. Samudra, 52. 2006.
- MESQUITA, Livia Aparecida Pires de. *O papel das mulheres na agricultura familiar: a comunidade rancharia, Campo Alegre de Goiás*. Dissertação (Mestrado em Geografia). Orientadora: Prof.^a Dr.^a Estevane de Paula Pontes Mendes. Universidade Federal de Goiás/Campus Catalão, UFG/CAC, Brasil, 2013.



MUNICÍPIOS E SANEAMENTOS. Instituto Água e Saneamento. *Mocajuba (PA)*. 2020. Disponível em <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/pa/mocajuba>.

NASCIMENTO, L. F.; POMPEU, G. S. S. Sistemas Silviagrícolas: Identificar culturas diversificadas na agricultura familiar na região do Baixo Tocantins Mocajuba Pará. *Cadernos de Agroecologia*, 15(2), 1–4. 2020.

NERY, Carmem. Em 11 anos, agricultura familiar perde 9,5% dos estabelecimentos e 2,2 milhões de postos de trabalho. *IBGE*. Censo Agro 2017. 25 out. 2019. Atualizado em 22 nov. 2019. Disponível em <https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/25786-em-11-anos-agricultura-familiar-perde-9-5-dos-estabelecimentos-e-2-2-milhoes-de-postos-de-trabalho.html>.

PEDROSO JÚNIOR, N. N.; MURRIETA, R. S. S.; ADAMS, C. A agricultura de corte e queima: um sistema em transformação. *Boletim Do Museu Paraense Emílio Goeldi*. Ciências Humanas, 3(2), 153–174. 2008.

PIRAUX, M.; CUENIN, P. H. C. M. Evolução das conexões entre produção e consumo e seus impactos sobre as dinâmicas de um território: o caso de Mocajuba na Amazônia oriental – PA. *Redes*, 24(3), 101–117. 2019.

REGO, A. K. C.; KATO, O. R. Agricultura de corte e queima e alternativas agroecológicas na Amazônia. *Novos Cadernos NAEA*, 20(3), 203–224. 2018.

SANTANA, L. S. L.; LIMA, F. A. X. Os programas PAA e PNAE e seus efeitos sobre um grupo de mulheres do Assentamento Lagoa do Serrote. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (UFV)*, v. 7, n. 1, jan.-jun. 2018.

SANTOS, W. R. Deficiência e BPC: O que muda na vida das pessoas atendidas? *Ciência e Saúde Coletiva*, 16(SUPPL. 1), 788–796. . 2011

SILVA, A. M.; PONCIANO, N. J.; SOUZA, P. M.; CESAR, L. S. Extensão rural e construção da equidade de gênero: limites e possibilidades. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 58(1), 1–18, 2020.

SILVA JÚNIOR, C. A. S. *Aposentadoria do trabalhador rural: os obstáculos para a obtenção do benefício*. Artigo científico (Direito). Orientadora: Prof.^a Ms. Camile Araújo de Figueiredo. Fortaleza: Centro Universitário Fametro, 2019.

SOUSA, L. P.; GUEDES, D. R. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. *Estudos Avançados*. 30(87), 2016.

TIRIBA, Lia. Cultura do trabalho, autogestão e formação de trabalhadores associados: questão de pesquisa. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 26, n. 1, 69-94, jan./jun. 2008.

WELCH, C. A. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre as lutas e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. *Lutas & Resistências*, 1, 60–75. 2006.

WESTIN, R. (2019). *Primeira lei da Previdência, de 1923*, permitia aposentadoria aos 50 anos — Senado Notícias. Senado Federal. Fonte: Agência Senado

